

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 147/2017 – SPDOC SG nº 219889/2017

Interessado: Ministério Público / Promotoria de Justiça de Santos

Unidade/Secretaria: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo –
IMESC/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício 0176/2016 - Encaminha pedido para que sejam tomadas providências em face da violação do princípio constitucional da eficiência por parte do Instituto de Medicina Social e de Criminologia.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi originado do Ofício nº 0176/2016, subscrito pelo 6º Promotor de Justiça de Santos, referente ao Processo nº 0022046-58.2014.8.26.0562 – CrtI: 0415/5 - 5ª Vara Criminal de Santos/SP, datado de 10/03/2017, nos seguintes termos:

“Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar cópia de ofício expedido pelo IMESC, extraída dos autos em epígrafe, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em face da violação do princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 ‘caput’ da Constituição da República.

Solicita-se, outrossim, seja esta Promotoria de Justiça comunicada, para fins de acompanhamento, das providências efetivamente adotadas.”
(fl. 02)

Em anexo, juntou-se cópia do Ofício nº 0002735/01/2017, 20/01/2017, enviado pela Equipe de Controle de Perícias do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC ao Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro de Santos, à fl. 03, nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...) que ante o significativo aumento do número de determinações judiciais para agendamento de exames periciais, não dispomos de mais data para realização de perícias médicas no presente exercício.

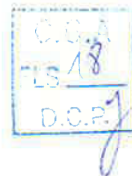
Note-se que apesar do IMESC encontrar-se com inscrições abertas através do Edital 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/03/16, para cadastramento de novos peritos para integrarem o nosso Quadro Oficial, lamentavelmente até o presente momento, não apresentamos condições para previsão de cumprimento da R. determinação de Vossa Excelência nos autos do processo em referência, vez que contamos ainda com centenas de requisições judiciais anteriores, oriundas das mais diversas Comarcas deste Estado, já aguardando data para agendamento de perícias para o próximo exercício.” (sic) (fl. 03)

Em continuidade aos trabalhos correccionais e face ao proposto no relatório de fls. 06/07, foi oficiado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, à fl.09, para que informar quanto à realização da perícia requisitada, em cumprimento à determinação judicial exarada no Processo nº 0022046-58.2014.8.26.0562.

Em resposta, aportou o ofício “S” IMESC nº 42/2017, fls. 12/13, expedido pelo Superintendente do IMESC, esclarecendo que a Perícia determinada pela 5ª Vara Criminal de Santos, nos autos do referido processo judicial, foi agendada para o dia 22/06/2017, conforme os dados de agendamento constantes no sistema de informação SIMESC, acompanhado de cópia do ofício enviado ao Exmo Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Comarca de Santos-SP, de 07/04/2017, fl. 14, nos seguintes termos:

“(...)”

Contudo cumprindo vossas determinações esclarecemos que no presente caso NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE DO COMPARECIMENTO da parte AUTORA. Obedecendo a agenda de nossos peritos, informamos que o início dos trabalhos periciais será



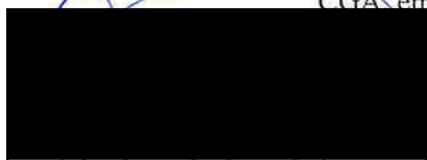
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

no dia 22/06/2017 às 11h45, ocasião que o perito receberá a pasta de documentos e estará a disposição caso tenham Assistentes Técnicos indicados e queiram discutir o processo, após o Perito irá elaborar e concluir o Laudo Pericial.” (sic) (grifo no original)

Dessa forma, diante das providências adotadas pelo IMESC, no sentido de se dar cumprimento à ordem judicial em tela, consideram-se esgotados os trabalhos correcionais, propondo-se, assim, o arquivamento definitivo dos autos, após encaminhamento de cópias do presente relatório para ciência a Promotoria de Justiça de Santos e dos documentos de fls.12/14.

É o relatório que elevamos à consideração superior.

CGA em 1º de junho de 2017



Alexandre Petrof
Corregedor



Mario Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Procedimento CGA nº 147/2017 – SPDOC SG nº 219889/2017

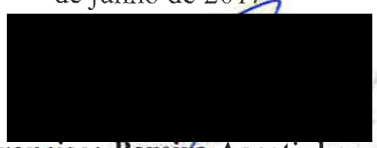
Interessado: Ministério Público / Promotoria de Justiça de Santos

Unidade/Secretaria: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo –
IMESC/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício 0176/2016 - Encaminha pedido para que sejam tomadas providências em face da violação do princípio constitucional da eficiência por parte do Instituto de Medicina Social e de Criminologia.

1. Acolho os termos do relatório ofertado.
2. Expeça-se ofício à 6ª Promotoria de Justiça de Santos, conforme proposto.
3. Instrua-se o sobredito ofício com cópia do relatório retro, do presente despacho e dos documentos de fls. 12/14.
4. Após, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 13 de junho de 2017


Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE

22a AR - des. Jov.
14/06/2017



C.G.A.
FLS. _____
C.A. _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício CGA nº 1041/2017
Protocolado CGA nº 147/2017

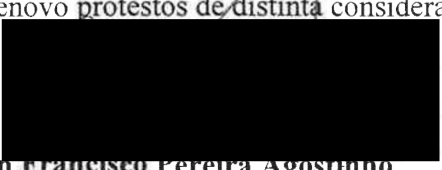
São Paulo, 13 de junho de 2017

Senhor Promotor,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência em virtude do Protocolado em epígrafe, instaurado a partir do Ofício nº 0176/2016, dessa Promotoria, que trata de descumprimento de determinação judicial por parte do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, referente ao Processo 0022046-58.2014.8.26.0562, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Santos/SP.

Encerrados os trabalhos correccionais, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do relatório conclusivo expedido, bem como da documentação anexa.

Ao ensejo, renovo protestos de distinta consideração e apreço.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Meirelles Ortiz
Digníssimo Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça Criminal de Santos
Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Bittencourt, 141
CEP.: 11013-300 – Santos – SP

AP